

CONVÊNIO GSSP/ATP- &2/09

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Itapetininga, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de ampliação das instalações do prédio da Delegacia Seccional de Polícia, na localidade.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, Dr. Antonio Ferreira Pinto, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no Decreto n.º 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de Itapetininga, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Roberto Ramalho Tavares, devidamente autorizado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade 124.952-0/9-00, que declarou a inconstitucionalidade do inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para ampliação das instalações do prédio da Delegacia Seccional de Polícia, na localidade, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA**, esta por meio da Delegacia Geral de Polícia, terão as seguintes obrigações:



I - Caberá ao MUNICÍPIO:

contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com/o Plano de Trabalho que integra o presente;

aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços, os b)

recursos financeiros recebidos;

restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;

computar a crédito do Convênio e aplicar exclusivamente no d) objeto conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo específico que integrará a presente prestação de contas do

ajuste:

executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste Convênio, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste Convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação federal pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão-de-obra necessárias;

credenciar, junto à SECRETARIA, o engenheiro do

MUNICÍPIO, responsável pela obra;

colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos

técnicos credenciados da SECRETARIA condições para inspecionar,

periodicamente, as obras e serviços;

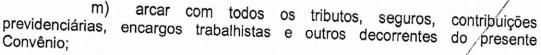
prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio e sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no inciso II, alínea "f";

sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da

aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio;

observar o disposto nos §§ 4°, 5°, e 6°, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;





n) a construção, ampliação ou reforma objeto deste Convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

II - Caberá à SECRETARIA, por intermédio dos órgãos competentes da Delegacia Geral da Polícia Civil:

a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;

b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;

c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;

d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;

e) assistir ao **MUNICÍPIO** em tudo que for necessário para a fiel execução do Convênio;

f) exigir do **MUNICÍPIO** prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos e do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 847.298,28 (oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) sendo as despesas de responsabilidade de ambos os partícipes, na seguinte conformidade:

I – a SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ 677.838,63 (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) que onerarão a classificação orçamentária elemento econômico 44.40.51 – Transferência a Município – Outros Serviços – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 06181180111330000 – Instalações da Polícia Civil.



3



- II o MUNICÍPIO arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de R\$ 169.459,65 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) no corrente exercício.
- § 1° Os recursos financeiros serão colocados à disposição do MUNICÍPIO em conta especial, junto à agência da Nossa Caixa S.A., indicada pelo MUNICÍPIO.
- § 2º O MUNICÍPIO providenciará, se necessário, a previsão, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, de dotações para a complementação das obras, objeto do presente Convênio.
- § 3° As notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar CONVÊNIO-SSP, seguido do número constante no preâmbulo deste instrumento.
- § 4° O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do § 3°, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza a SECRETARIA a suspender a liberação dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.
- § 5° Os recursos serão liberados em parcelas, observado o programado em cronograma físico-financeiro que integrará o presente ajuste, após a aprovação da boa e regular aplicação dos valores recebidos.
- § 6º No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o **MUNICÍPIO** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Representantes dos Partícipes

O **MUNICÍPIO** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o seu representante, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

Pela **SECRETARIA**, fica designado como representante encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio, o Delegado de Polícia de Itapetininga.





CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindí-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único – Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente Convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria, na forma estabelecida na cláusula segunda, inciso I, alínea "c", através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, § 6°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.







CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, 30 de Manibro de 2009.

ANTONIO FERREIRA PINTO Secretário da Segurança Pública

ROBERTO RAMALHO TAVARES Prefeito Municipal

Nome: Homes Noguerial R.G.:

CPF:

267.617.978.02

Nome: Gulo Cesar Afmerda

R.G.: 11.240.38

EXTRATADO EM OI 1/0100 PUBLICADO EM UZ110/09 RETIFICADO EM







Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619 E-mall: gabinete@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br

<u>PLANO DE TRABALHO</u>

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, contida no Decreto nº. 40.937, de 18 de junho de 1996 e o Município de Itapetininga, CNPJ nº. 46.634.291/0001-70, visando a conjugação de esforços para a ampliação do prédio da Delegacia de Polícia, localizada na Rua Expedicionários Itapetininganos, nº. 1093, sediada neste Município.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se estabelecer a parceria entre o Estado e o Município de Itapetininga para a **ampliação do prédio da Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga**, visando adequar e otimizar a atual infraestrutura dos serviços policiais prestados à contextualização da cidade e sua realidade populacional.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As ações pertinentes à execução do Convênio serão executadas durante o prazo de vigência do Convênio, com o prazo de início da execução, a contar da data da assinatura e com prazo de término da execução a expirar em 01 (um) ano da celebração do ajuste; tendo o acompanhamento, supervisão e aprovação dos procedimentos pela Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo, por meio do Delegado Seccional de Policia, do Delegado de Polícia da localidade e da APAFO.

O cronograma de execução da obra corresponderá ao período previsto para o Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a responsabilidade pela execução da obra e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, em conformidade com a Lei nº. 8.666/1993.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA 106

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

(Cronograma de Desembolso)

O repasse de recursos de responsabilidade do Estado, no valor de R\$ 677.838,63 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento da Secretaria da Segurança Pública — Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo, sendo repassados em parcela única, por meio de depósito do órgão competente, em conta poupança aberta especificadamente para este convênio, junto à agência do Banco Nossa Caixa S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá a contrapartida de recursos, no valor de R\$ 169.459,65 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), depositados juntamente com os recursos estaduais e providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros do seu orçamento e da Fazenda Pública Estadual, observando que o cronograma de desembolso da Prefeitura será concebido em parcelas distintas de acordo com a realização do projeto e o pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal a cada medição da execução da obra.

Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação das obras e mão de obra.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Será dado início à execução do Convênio com os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Municipalidade bem como o serviços de engenharia necessários às obras, após observados os tramites administrativos, estando o seu término previsto para 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento.

Prefeito Municipal

ng Paulo Cezar Almeila sec. de Obres a Serviços RC. 3.543.831 Delegado

olicia secciona



GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio Convênio GSSP/ATP-82/09. Processo GS-734/08. Partes Convenentes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Itapetininga. Objeto - para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de ampliação das instalações do prédio da Delegacia Seccional de Polícia, na localidade. Vigência - 01 ano. Data da assinatura

ENCAMINHE-DE O PRESENTE PROUSSO SO GP. PORS

CONITECIMENTO.

Pon oportuno, INFORMO QUE ESTA SECRETARIA ESTA - DOTEININGA, COINO 18 DIN LACIFEM CAGOT OF HOMOT TIVA (MENTE, PARS DAR PROSIZECUI MENTO po CONVENIO

Cite Bes Do.

Notation Cavalcanti de Noronha Secretário da Administração

France German Copin 1.

Grups Europe Copin 1.

Jec Sonn & Anguium

Jec Sonn & Anguium

Secretário de Gabinete



Rua Líbero Badaró, 39, 4º andar - Centro Cep 01009-000 São Paulo/SP

São Paulo, $\mathcal{Z}\mathcal{Y}$ de março de 2016.

Ofício n.º 190/16 ATP.

Ref.: GS- 734/08

Assunto : 2º Termo Aditivo de prazo ao Convênio GSSP/ ATP- 82/09- reforma e ampliação do

prédio da Delegacia Seccional de Polícia, na localidade.

Excelentíssimo Prefeito;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência uma via do 2º Termo Aditivo de prazo ao Convênio GSSP/ATP- 82/09, firmado em 30 de setembro de 2009, objetivando a reforma e ampliação do prédio da Delegacia Seccional de Polícia, na localidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ana Lucia de Paula Cintra

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

Excelentíssimo Senhor

Doutor HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes, 1000- Jardim Marabá

CEP: 18213-900- ITAPETININGA/ SP.



Termo Aditivo que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Itapetininga para alteração da Cláusula Primeira do Convênio GSSP/ATP-82/09, firmado em 30.09.2009, objetivando a conjugação de esforços para a construção do prédio da Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Aos 21 de 777000 de 2016, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, Dr. Alexandre de Moraes, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no Decreto n.º 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de Itapetininga, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Hiram Ayres Monteiro Junior, devidamente autorizado a firmar o presente acordo devidamente autorizado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade 124.952-0/9-00, que declarou a inconstitucionalidade do inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao convênio celebrado entre os partícipes, em 30.03.2009, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Memorial Descritivo, o Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro, que faziam parte do Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira do instrumento original ficam alterados, conforme os documentos em anexo, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

1. Serviços de pintura, Colocação de divisórias, Superestrutura, Forro de gesso, Instalações elétricas, telefonia e lógica, Serviços complementares (caixa d'água, calhas, rufos, pingadeiras, tubos PVC, demolição de paredes, pisos, calçadas e retirada de entulho da garagem. concreto armado para entrada de veículos, chapisco reboco pilares e muros reformados, regularização e preparo de solo para piso em concreto, contrapiso em concreto, portão de ferro e pintura e fechadura.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente convênio, previsto no instrumento original, fica no montante de R\$ 1.165.033,62, na seguinte forma: R\$ 370.696,16 referentes aos 49,15% da obra executada, e face à atualização de valores dos serviços a serem executados, ou seja 50,85% do previsto inicialmente, no valor de R\$ R\$ 637.056,16 e R\$ 157.281,30 para obras complementares, sendo da responsabilidade dos convenentes conforme segue:

I – A SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ 932.026,90 (novecentos e trinta e dois mil, vinte e seis reais e noventa centavos) dos quais R\$ 603.409,13 (seiscentos e três mil, quatrocentos e nove reais e treze centavos) foram previstos no instrumento inicial, do qual utilizou R\$ 296.556,93 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) para o pagamento de 49,15% da obra executada e sobrou R\$ 306.852,20 (trezentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Face à atualização dos valores dos serviços a serem executados, ou seja 50,85% do previsto inicialmente, acrescentará o valor de R\$ 202.792,73 (duzentos e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), e para as obras complementares acrescentará o valor de R\$ 125.825,04 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o valor de R\$ 328.617,77 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), conforme autorização do Senhor Secretário da Segurança Pública, para o uso do saldo remanescente disponível em conta bancária.

II — O MUNICÍPIO arcará com as despesas no montante de R\$ 233.006,72 (duzentos e trinta e três mil, seis reais e setenta e dois centavos), dos quais R\$ 150.852,28 (cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) estavam previstos no instrumento inicial, sendo empenhado na obra o valor de R\$ 74.139,23 (setenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e vinte e três centavos) para o pagamento de 49,15% da obra executada. Face à atualização de valores dos serviços a serem executados, ou seja 50,85% do previsto inicialmente, acrescentará ao valor inicial o montante de R\$ 50.698,18 (cinquenta mil seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), e para as obras complementares acrescentará de R\$ 31.456,26 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), perfazendo o acréscimo ao valor



previsto inicialmente no montante de R\$ 82.154,44 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio firmado em 30 de setembro de 2009 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também

assinam este instrumento.

ANDRE DÉ MORAES

Secretário da Segurança Pública

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF .:

R.G.:

RG n.º 27.002.032-9

Nome: Rosemeire Monteurs de Armije

R.G.:

RG 23.376.412-4

CPF.:

CPF 184 944 278-90



CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



PROCESSO:

Protocolo Geral CJ/GS nº 2.043/2008 (Vols. I a XI)

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

PARECER:

CJ/SSP nº 3.550/2015

ASSUNTO:

CONVÊNIO. Partícipes: Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Itapetininga. Objeto: realização de obras e serviços de construção da Delegacia de Polícia local. Proposta de autorização para prorrogação de prazo de vigência do Convênio GSSP/ATP nº 82/2009 e uso de saldo remanescente. Viabilidade, em tese. Observações.

- 1. Retornam os autos a esta Consultoria Jurídica, para a específica análise de viabilidade de uso de saldo remanescente e prorrogação de vigência do Convênio GSSP/ATP nº 82/2009 (fls. 156/161), após anteriores manifestações deste órgão consultivo sobre a pretensão através do Parecer CJ/SSP nº 1869/2014¹ (fls. 1279/1286) e Parecer CJ/SSP nº 1.003/2015² (fls. 1918/1925), em que sugeridas diligências e retorno dos autos para manifestação conclusiva do órgão jurídico da Pasta.
- 2. Observamos que juntados novos documentos e manifestações em que destacamos, em razão da importância:
- a) Despacho NAE/GS nº 02/2015, pelo Núcleo de Arquitetura e Engenharia do Gabinete do Secretário, (i) reiterando que os serviços de aditamento pleiteado não alteram o Projeto Básico originário; (ii) sugerem o encaminhamento das novas planilhas e memoriais

Buch

¹ Parecerista, Dra. Ana Lucia Barrionuevo.

² Parecerista, Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque.



Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública



descritivos pela Prefeitura de Itapetininga à equipe técnica para análise (DPCRM-DAP) e verificação se de acordo com as anteriores manifestações da equipe às fls. 1685/1692 (fl. 1927);

- b) Manifestação do DPCRM-DAP, em resposta ao Despacho NAE/GS nº 02/2015, solicitando diligências para manifestação conclusiva sobre o despacho de fl. 1927 (fl. 1932);
- c) Despacho nº 750/2015, da ATP, encaminhando os autos à origem para atender as diligências solicitadas pelo DPCRM-DAP (fl. 1936);
- d) Esclarecimentos prestados pelo Município de Itapetinga sobre as diligências requeridas pelo DPCRM-DAP à fl. 1932 (fls. 1943/1985);
- e) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios CRMC (fls. 1986 e 2007);
- f) Manifestação do DPCRM-DAP, em resposta aos esclarecimentos prestados pela origem (fls. 1990/1991);
- g) Novos esclarecimentos prestados pelo Município de Itapetinga (fl. 1997);
- h) Nova manifestação do DPCRM-DAP, em resposta aos esclarecimentos prestados pela origem (fl. 1999);
- i) Despacho nº 1557/2015, subscrito pelo Exmo. Delegado Seccional de Polícia, relatando o processado nos autos após a emissão do Parecer CJ/SSP nº 1.003/2015, bem como justificando a necessidade de prorrogar a vigência do Convênio e utilização do saldo remanescente, encaminhado os autos para análise, com a juntada de "Declaração de Contrapartida" atestada pelo Município de Itapetininga (fls. 2004/2006);
- j) Minuta de Termo Aditivo de Convênio (fls. 2010/2011).





Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública



É, em síntese, o relatório. Passo a opinar.

- 3. Importante inicialmente consignarmos que a manifestação desta Consultoria Jurídica toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo, vez que à luz do artigo 132 da Constituição Federal de 1988, artigo 98 da Constituição Estadual e do artigo 27 da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, tem-se que compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar à análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, ou ainda verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, entre estes a análise dos aspectos contábeis ou questões técnicas concernentes à execução da obra objeto do Convênio GSSP/ATP nº 82/2009.
- 4. Isto posto, observo que com a emissão do Parecer CJ/SSP nº 1.003/2015 (fls. 1918/925), restaram sugeridas as seguintes diligências à Administração:
 - 13. Não obstante, alerta-se que a autoridade deverá justificar a proposta de aditamento do convênio, para atendimento ao disposto no parágrafo sétimo, do artigo 62, c.c. artigo 89, ambos da Lei nº 6.544/893. (...)
 - 17. Recomenda-se que o Plano de Trabalho apresentado a fl. 1891, seja complementado, dele devendo constar, além das metas a serem atingidas, as fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso, conforme disposto no art. 5°, inciso II, do Decreto nº 59.215/2013.
 - Ademais, tanto o Plano de Trabalho quanto Memorial Descritivo/Projeto Básico referente aos serviços complementares deverão

³ "Artigo 62 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados nos seguintes casos:

^{§ 7° -} Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, que poderá ser único, lavrado no processo

[&]quot;Artigo 89 – Os convênios e consórcios celebrados pela Administração centralizada e autárquica do Estado com entidades públicas ou particulares regem-se pelo disposto nesta Lei, no que couber."



CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



ser aprovados pela autoridade competente (art. 8° , $\$2^{\circ}$, do Decreto $n^{\circ}59.215/2013$).

19. Ressalta-se, uma vez mais, que esta Consultoria Jurídica não detém competência para análise dos aspectos técnicos concernentes à obra a executar. Nesse passo, em que pese a manifestação do NAE/GS (fl. 1288) e da 2º Equipe Técnica DPCRM - DAP (fls. 1685/1692), entendo recomendável que estes setores técnicos se manifestem novamente em relação planilhas apresentadas pela Prefeitura do Município de ltapetininga (fls. 1868/1879 e 1881/1885), especialmente tendo em conta a planilha referente aos serviços a serem executados elaborada pela 2º Equipe Técnica DPCRM (fls. 1687/1692), após vistoria no local."

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- 5. Feitas estas considerações iniciais anoto quanto à prorrogação do ajuste, sua viabilidade, em tese, em conformidade com a Cláusula Quinta do instrumento original e com o disposto no artigo 57, inciso II, c.c. o artigo 116, *caput*, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que neste caso já ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no instrumento original, considerando-se a assinatura do Convênio em 30 de setembro de 2009.
- 5.1. Com efeito, o prazo de vigência dos convênios que visam a realização da obra é moratório, vale dizer, só se extingue com a conclusão do objeto pactuado, conforme a orientação traçada no Parecer AJG n.º 78/99: "...a prorrogação, em si, é possível nos casos de execução de obra certa, dado o caráter moratório do respectivo prazo, para adequar a vigência à exaustão do convênio, por lapso compatível com o prazo de execução do objeto. Isto porque, no convênio o que se pretende é o objeto concluído e não o encerramento do ajuste pelo decurso do prazo."
- 5.2. De qualquer forma, a Administração, a partir do novo Cronograma Físico-financeiro apresentado pelo Município de Itapetininga, deverá definir o novo prazo de vigência do ajuste, vez não ter constado na minuta de aditamento esta informação, o que desde já recomendo seja corrigido no documento.



Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública



6. Alerta-se, ademais, a necessidade de justificativa e autorização para a prorrogação, nos termos do artigo 57, § 2°, c.c. artigo 116, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

7. Observa-se que não há igualmente óbice, em princípio, à utilização do saldo remanescente para a execução da obra, ou para a realização de serviços adicionais. A propósito desta questão, observou-se no aditamento ao Parecer AJG n.º 0510/2000, em que se examinou caso análogo:

"... se a execução da obra é obtida com dispêndio parcial dos recursos financeiros transferidos, no plano das obrigações principais assumidas pelos partícipes, constata-se a obrigação pendente por parte da Municipalidade executora, qual seja, a de restituir o saldo remanescente dos recursos.

Exatamente por isso não se pode reputar extinto o convênio, do que resulta a possibilidade de serem promovidas as alterações colimadas: primeiramente, para ampliar o objeto do ajuste, de modo a consumir, em obra de igual natureza das anteriormente executadas e de reconhecido interesse público, o saldo financeiro; e, em segundo lugar, para adequar o prazo de vigência do ajuste a essa nova realidade obrigacional." (g.n.)

- 8. Assim, em sendo favorável a manifestação dos órgãos técnicos à prestação de contas apresentada pela Municipalidade, os autos poderão ser submetidos à apreciação do Senhor Secretário da Segurança Pública, autoridade competente para deferir o pedido de uso de recurso oriundo de saldo remanescente.
- 8.1. Observo a juntada da prestação de contas feitas pelo Município de Itapetinga às fls. 1296/1680, com manifestação do Instituto de Criminalística da SPTC de Itapetinga, através da elaboração do Laudo Pericial nº





CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



455.832/2014 (fls. 1697/1704), que concluiu pela regularidade dos números apresentados pelo Município e o saldo bancário existente em 23/09/2014.

- 9. Observo, ainda, em relação à regularidade técnica da obra, documento encartado às fls. 1685/1686, pelo DAP - 2ª Equipe Técnica, Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais - DPCRM, em que atestado "...que o estado geral da edificação é boa e em condições de continuidade da obra, porém sugerimos que sejam analisadas as furações efetuadas nas lajes, pelo engenheiro estrutura, a fim de verificar se houve o comprometimento das vigotas treliçadas e/ou da armadura." (fls. 1685/1686).
- 9.1. Tal sugestão restou acatada pela Seccional de Itapetinga, sendo também esclarecido no Laudo mencionado no item 8.1 deste parecer, que após vistoria realizada por peritos do Instituto de Criminalística da SPTC de Itapetinga, constado que os "furos nas lajes para escoamento" existentes na obra, "não afetaram a estrutura do prédio não havendo comprometimento estrutural" (fl. 1700).
- 9.2. Prosseguindo, verifico também que os documentos contendo dados técnicos atualizados da obra - planilhas, memorial descritivo e cronograma físicofinanceiro - apresentados pela Prefeitura de Itapetininga às fls. 1857/1909, 1943/1985 e 1997/1998, receberam manifestação do DAP - 2ª Equipe Técnica, Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais - DPCRM, às fls. 1932, 1990 e 1999. Ainda: no Relatório nº 175/2015 (fls. 1990/1991), a DPCRM informa a não inclusão de alguns itens da nova planilha de serviços apresentadas pela Prefeitura de Itapetininga, cuja resposta pela municipalidade restou apresentada à fl. 1998.

Neste Relatório restou ainda concluído, pela 2ª Equipe Técnica, Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais - DPCRM, que "2. Após análise técnica do RELATÓRIO/JUSTIFICATIVA DE ENGENHARIA elaborado pela Prefeitura de Itapetininga, fls. 1980, concluímos que expressa as necessidades para a continuação das obras de ampliação da Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.".

- Local



Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública



- 10. Entendo, portanto, que os autos possuem subsídios suficientes para que a autoridade gestora, o Exmo. Delegado Seccional de Polícia, manifeste-se conclusivamente, justificando e autorizando a alteração do valor do convênio, sem a necessidade de novas diligências junto aos órgãos técnicos da Administração.
- 10.1. Nesse sentido, verifico que encartado aos autos o Despacho nº 1557/2015, subscrito pela autoridade gestora, Dr. Marcelo Murat, Exmo. Delegado Seccional de Polícia de Itapetininga, manifestando-se nos termos artigo 62 c.c. art. 89, da Lei estadual n.º 6.544/89, ficando a decisão de autorização de utilização do saldo remanescente a critério da autoridade competente para a decisão, o Sr. Secretário de
- 11. Por fim, rememoro que tanto o Plano de Trabalho, como o Memorial Descritivo/Projeto Básico, referentes aos serviços complementares, deverão ser aprovados pela autoridade competente (art. 8°, §2°, do Decreto nº 59.215/2013).
- 12. Alerto, por oportuno, ser imprescindível que se considere o saldo financeiro efetivamente existente para se estipular o valor a ser acrescido, o qual deve corresponder exatamente aos serviços a executar.
- 12.1. Recomenda-se, ainda, que seja anexada cópia do extrato atualizado do saldo remanescente, bem como Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC em pleno prazo de validade.
- 13. Observo que a minuta encartada às fls. 2011/2012 inobstante seguir o padrão determinado pelo art. 11, do Decreto nº 59.215/13, merece os seguintes
- 13.1. Como anteriormente dito, imprescindível que se considere o saldo financeiro efetivamente existente, para se estipular o valor a ser acrescido e que deverá constar com precisão no termo aditivo.



Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública



13.1.1. Releva anotar que o valor do termo aditivo em questão deverá figurar de maneira uniforme no Plano de Trabalho, na planilha orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, fazendo-se as necessárias readequações.

13.2. Por outro lado, impende que seja estipulada a prorrogação da vigência do ajuste pelo prazo necessário para a conclusão da obra, o que deverá ser avaliado pelos partícipes e incluído na minuta de termo de aditamento.

13.3. Sugiro seja excluído do texto matéria própria do Plano de Trabalho e Memorial Descritivo, v.g, a inserida no subitem 1 da Cláusula Primeira (fl. 2011).

13.4.

Recomendo, pois, as seguintes alterações:

"Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Memorial Descritivo, o Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro, que faziam parte do Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira do instrumento original, ficam alterados, conforme os documentos em anexo, que passam a integrar o ajuste para todos os fins, em face do acréscimo de valor, conforme autorização do Sr. Secretário da Segurança Pública.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor do presente convênio previsto no instrumento original fica acrescido de R\$... (...), sendo arcados pelos partícipes da seguinte forma:

Just C



Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública



I – A SECRETARIA arcará com despesas no montante de R\$... (...) que onerarão a classificação orçamentária, elemento econômico ... " (o restante como na minuta); II – O MUNICÍPIO arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de R\$... (...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio, firmado em 30 de setembro de 2009, fica prorrogado até.....".

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio ora aditado."

- 14. Plano de Trabalho, Cronograma Físico-financeiro, memorial descritivo e planilha orçamentária, atualizados de acordo com o acréscimo que ora se requer, deverão ser encartados como anexos ao termo aditivo.
- No caso em exame, alerta-se que deverá restar comprovado que o Município dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, a teor do disposto no artigo 5°, inciso II, alínea "g" do Decreto nº 59.215/2013, em face da previsão de contrapartida no Plano de Trabalho, bem como na Cláusula Terceira, Inciso II, § 2°, do Termo de Convênio (fls. 159).
- 16. Diante dos elementos presentes aos autos, entendo que juridicamente viável a formalização do aditamento do Convênio GSSP/ATP nº 82/2009 (fls. 156/161), uma vez atendidas as recomendações acima expostas.

and



CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



É o parecer, que submeto à superior consideração.

CJ/SSP, 26 de outubro de 2015.

JANE TEREZINHA DE CARVALHO GOMES

Procuradora do Estado

PROCESSO GS nº 2.043/209

DE ACORDO COM OS TERMOS

DO PARECER Nº 3.350/2015

Encaminhe-se o feito à A.T. ().

Valter Farid Antonio Jr. Procurador do Estado Chefe da CI/SSP

C. J., em 05/ 11 /2615